



**DECRETO N.º 3.041**  
DE 22 DE MAIO DE 2.013.

**“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Quatá e dá outras providências”.**

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,  
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições;

## **DECRETA:**

**Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, vinculado diretamente à Secretaria do Fundo Municipal de Promoção Social, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art.11º da Lei Municipal nº 1.396, de 03 de Setembro de 1.996.

**Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício para a assistência social;

Estadual de Assistência Social.

que lhe sejam destinados;

da Constituição Federal;

II - repasses dos Conselhos Nacional e

III - doações, auxílios, contribuições e legados

IV - contribuições sociais previstas no art. 195,





de depósitos e aplicações financeiras;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VIII - recursos de pessoas física e jurídicas

públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IX - resultados financeiros de suas aplicações,

observada a legislação sobre a matéria;

X - parcelas do produto da arrecadação de

outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI - saldo positivo, apurado em balanço.

**Parágrafo único** - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua alimentação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



§ 2º - Os recursos, aplicações e depósitos do Fundo obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMEF.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria do Fundo Municipal de Promoção Social, gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

**I** - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

**II** - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

**III** - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

**IV** - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**V** - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

**VI** - ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

**VII** - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**VIII** - encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;

**IX** - operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

**X** - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

§ 1º - No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pela Secretária Municipal do Fundo de Promoção Social, auxiliada por uma Comissão de Administração que será composta por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dentre seus componentes, preservada a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 2º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais;

§ 3º - Participarão das reuniões do Fundo representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Planejamento e de Controle Interno, indicados Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do Fundo indicará profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e para adotar as medidas contábil-financeira do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**Art. 7º** - Os repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas nos Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais se provenientes do Estado será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**§ 1º** - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretária Municipal do Fundo de Promoção Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e encaminhados ao **Controle Interno da Prefeitura Municipal**.

**Art. 9º** - Fica estabelecido o prazo de dois (2) anos para o cumprimento das disposições relativas aos registros das entidades perante os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, permanecendo durante o mencionado período o critério que vem sendo adotado pelo Poder Executivo, na celebração termos de convênios de concessão e de renovação de subvenções e de auxílio alimentação.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em \_\_\_\_\_ de maio de 2.013.

  
**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa